



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº089 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “MELHOR CAMINHO”.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho” objetivando:

- I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas.
- II– controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento).
- b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras de serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º - "Fica autorizado o Poder Executivo a promover parcerias com os proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais, no sentido de realizar serviços e obras que visem cumprimento do disposto no Artigo 3º".

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de Julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de Novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

I - a regulamentação de que se trata o presente artigo, deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) que a estrada esteja em precárias condições, mediante laudo expedido pelo técnico de engenharia responsável;
- b) estradas que tenham o maior número de escolas em seu percurso;
- c) estradas que sirvam para escoamento de maior quantidade de produtos agropecuários.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de Abril de 1997.

Artigo 7º - As despesas decorrentes no que couber ao Município, correrão por conta do Orçamento vigente.

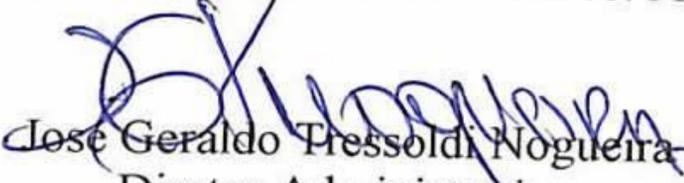
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 de Novembro de 1999.



WILTON NERIS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 05/11/99.



José Geraldo Tressoldi Nogueira
Diretor Administrativo